



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços com valores estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS ESTIMADOS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa **A&LO – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação artística da dupla **ANDRÉ E LUIZ OTÁVIO** no **CARNAVAL VIRA VIRA 2026** no dia **16/02/2026**.

1.2. JUSTIFICATIVAS

1.2.1. O projeto visa levar cultura e entretenimento à população através da música. Uma celebração da arte com temática carnavalesca e a inserção de músicas diversas.

1.2.2. Justifica-se o valor negociado com a empresa **A&LO – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 23.749.436/0001-83**, para apresentação da dupla **ANDRÉ E LUIZ OTÁVIO** no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, face que, a dupla é reconhecida nacionalmente em apresentar shows musicais de grande qualidade para entretenimento de qualquer tipo de público, comprovado através de folders, vídeos e demais documentações.

1.2.3. A empresa **A&LO – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 23.749.436/0001-83**; tem exclusividade para venda dos shows da dupla **ANDRÉ E LUIZ OTÁVIO** em todo território nacional, conforme declaração de exclusividade apresentada.

1.2.4. A Prefeitura fornecerá palco com tablado suspenso com mínimo de 14x12m + Área de Serviço e Camarim Suspenso, Sonorização e Iluminação.

1.2.5. Estão inclusos no valor do evento, além das obrigações trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e seguros, as despesas com alimentação, transportes e hospedagens de toda a equipe.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A contratada realizará um Show de Carnaval completo, com equipe técnica, cenário,



logística e rider técnico, completo no dia **16 de Fevereiro de 2026**.

1.3.2. O Show é composto por 22 Integrantes entre: Vocalista, Motorista, Técnicos de som, Técnico de Iluminação, Fotógrafa, Produtores, Baterista, Baixista, Guitarrista, Percussionista, Dançarinos e Back in Vocals.

1.3.3. Rider Técnico completo necessário para atender um público mínimo de 50 mil pessoas, na Praça Nicésio Ferreira Maia (Antiga Praça do Fórum).

2 – DO CONTRATO

2.1. Será realizada formalização por contrato, sendo o termo inicial da vigência a data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado caso se faça necessário.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, através do Fiscal de Contrato, abaixo designado, que acompanhará a execução contratual e manterá controle e qualidade dos serviços a serem prestados.

3.2. Se verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

3.3. Para fiscal do contrato foi designado o servidor abaixo:

- Nome: FELIPE CARLOS PIRES
- Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

5 – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A nota fiscal será atestada de aceite pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, após conferência das especificações nela contidas.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Despesa	Código	Descrição
520	13.002.23.695.0084.4.145 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.0000	Promoção de Eventos, Festividades, Homenagens e Recepções no Município Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos não vinculados de Impostos

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato; e 50% (cinquenta por cento) do valor em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação do Show, (CONTA NO BANCO INTER; CONTA CORRENTE: 86819119; AGÊNCIA: 0001 OU CHAVE PIX: CNPJ 23.749.436/0001-83)** mediante apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo. O pagamento antecipado de 50% justifica-se como condição indispensável para a contratação, conforme preceitua o art. 145, da Lei nº 14.133/2021, sendo prática consolidada e exigência do mercado artístico para reserva de data na agenda dos artistas, gerando economia de recursos ao garantir a contratação antecipada e evitar a alta de preços próxima ao evento.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da inexigibilidade de licitação.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores



para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

7.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CRF do FGTS;
- b) CND do INSS;
- c) CND Municipal emitido pela sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e) Guia de recolhimento PIS/COFINS.

8- DEVERES DA CONTRATADA

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.2. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação da presente licitação e da notificação.

8.3. Assinado o contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

8.3.1. Realizar os serviços propostos dentro das condições, prazos e preços ajustados;

8.3.2. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

8.3.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente da contratante para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.3.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas



na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

8.3.6. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG;

8.3.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMBE;

8.3.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

8.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.3.10. Prestar os serviços sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados;

8.3.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura de Boa Esperança, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro a prefeitura;

8.3.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

9- DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

9.1.1. Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

9.1.3. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

9.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;



9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.1.7. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

9.1.8. Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

9.1.9. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;

9.1.10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

10 – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1. Tendo em vista a vigência do contrato de 60 (sessenta) dias corridos, não haverá reajuste ou realinhamento de preços.

11 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13,709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12 – ÓRGÃO SOLICITANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO.**

Sandra Mara Santos Pimenta
Secretária Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RZ1**44M****9YM****1YM**